



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Araruama

Exercício Legislativo de 2022



ASSUNTO:

Dispõe sobre a criação de um Banco de Sangue (Hemocentrio) no âmbito do Município de Araruama e da outras providências.

AUTOR: Ver. Nelson Luiz S. Barbosa

Projeto de Lei N°: 33 de 25 / 101 2022

Lei N° _____

APROVADO	
1ª Discussão e Votação	2ª Discussão e Votação
Em <u>06 / 12 / 2022</u>	Em <u>08 / 12 / 22</u>
 PRESIDENTE	 PRESIDENTE

Observações



Câmara Municipal de Araruama
Encaminha-se às Comissões

Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Em 11/10/22

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.

PROJETO DE LEI Nº 33 DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 3345

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 25/10/2022

Ass.: SP

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM BANCO DE SANGUE (HEMOCENTRO) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVA E SENHORA PREFEITA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Araruama a criação de um banco de sangue (Hemocentro).

Parágrafo único. O objetivo geral do Banco Municipal de Sangue é aumentar o número de doadores de sangue no município e conseqüentemente os estoques de sangue dos hemocentros e hospitais.

Art. 2º Constituem os objetivos do Banco Municipal de Sangue:

- I – Intensificar a coleta de sangue no Município;
- II – Incentivar a doação de sangue;
- III – Facilitar a doação de sangue;
- IV – Promover campanhas educativas sobre a importância da doação de sangue;
- V – Realizar exames obrigatórios para doadores;
- VI – Esclarecer dúvidas sobre a doação de sangue;
- VII – Organizar campanhas e mutirões de doação de sangue;
- VIII – Colaborar em ações que visem aumentar os estoques dos bancos de sangue.

Câmara Municipal de Araruama
Aprovado em 1ª Discussão e Votação

Em, 06/12/22

Paulo

Câmara Municipal de Araruama

Aprovado em 2ª Discussão e Votação

Em, 08/12/22

Incluir na Ordem do Dia da Próxima Sessão

Em 07/12/2022

Presidente

Art. 3º Poderão ser firmados convênios e parcerias com hospitais, organizações não governamentais e instituições públicas e privadas para a consecução dos objetivos previstos na lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.




Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Art. 6º O Poder Executivo terá autorização para tomar as medidas necessárias para o cumprimento desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2022.


NELSINHO DO SOM
1º VICE - PRESIDENTE
VEREADOR – NELSON LUIZ S. BARBOSA.

JUSTIFICATIVA

Tal medida constitui-se de extrema relevância, pois doar sangue é um ato de solidariedade, uma atitude que deve partir de qualquer cidadão que tenha consciência da importância de ajudar o próximo. Pacientes submetidos a transplante de órgãos, em terapia para o câncer ou portadores de muitas outras doenças dependem de transfusão de sangue para seu tratamento. O sangue também é essencial para a sobrevivência de recém-nascidos prematuros e de pessoas que sofreram grandes acidentes.

As pessoas querem doar sangue, mas dependem de se locomoverem para Cabo Frio para captação de sangue, porque não tem este serviço aqui, e muitas das vezes no momento estão sem recursos financeiros. É um serviço que vai beneficiar não só aqueles que necessitam, mas também servirá para conscientizar e criar o hábito da doação nas pessoas.

O sangue que salva a vida é aquele que está na geladeira do hemocentro, examinado, classificado, preparado, pronto para o uso. Principalmente em urgências não adianta ter sangue disponível na veia, pois são necessários de dois ou três dias para ver os resultados dos exames do sangue doado antes dele estar apto para transfusões.

Frequentemente os bancos de sangue se deparam com geladeiras com estoques críticos, às vezes vazios, sendo obrigados a suspender cirurgias, a transferir outras e, ainda torcer para que não ocorra uma emergência com uma pessoa em situação crítica. Se cada pessoa respondesse aos apelos seguidamente feitos pelos hemocentros, essa situação seria mais tranquila.

Os homens podem doar a cada sessenta dias e as mulheres podem doar a cada noventa dias, assim, com a presente iniciativa, visamos que o Banco Municipal de Sangue possa ser instrumento auxiliador aos hemocentros da capital e principalmente aos hospitais de Araruama, para que os mesmos possam ser abastecidos e a falta de sangue seja sanada.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2022.


NELSINHO DO SOM
1º VICE - PRESIDENTE
VEREADOR – NELSON LUIZ S. BARBOSA.



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA E
CULTURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.**

PARECER

As Comissões acima se reuniram-se nesta data, para apreciarem o PROJETO DE LEI Nº 33 DE 25 DE OUTUBRO DE 2022, DE AUTORIA DO VEREADOR NELSON LUIZ S. BARBOSA, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM BANCO DE SANGUE (HEMOCENTRO) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Como bem exposto na justificava que acompanha o citado projeto, o autor justifica que tal medida constitui-se de extrema relevância, pois doar sangue é um ato de solidariedade.

No âmbito do Município, somos pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto, devendo pois, passar pelo crivo e decisão do soberano plenário.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2022.

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 3848
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 30 / 11 / 2022
Ass.: _____

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 3848

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 30/11/2022

Ass.: _____ 

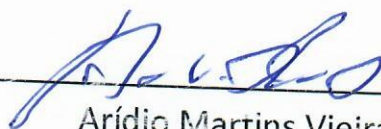
COMISSÃO DE CONTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



Walmir de Oliveira Belchior



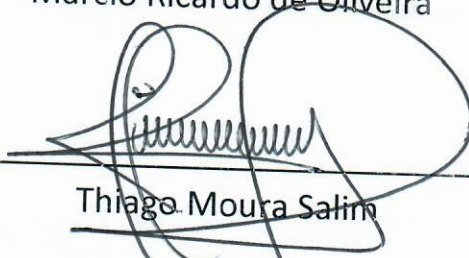
Nelson Luiz S. Barbosa



Arídio Martins Vieira Filho

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL,
SEGURANÇA E CULTURA**

Marcio Ricardo de Oliveira



Thiago Moura Salim

Nelson Luiz S. Barbosa



PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/147/2022

PROJETO DE LEI MUNICIPAL. DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM BANCO DE SANGUE (HEMOCENTRO) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO.

Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal (PL) nº 33/2022 cuja ementa diz: " **Dispõe sobre a criação de um Banco de Sangue (Hemocentro) no âmbito do Município de Araruama e dá outras providências.** É o relatório. Passo ao Parecer.

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto por Edil exercente de mandato nesta Casa, nos moldes do disposto no art.: 49 da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se que a matéria tratada no PL não se insere na iniciativa exclusiva da Exma. Sra. Prefeita Municipal nem da egrégia Mesa desta Casa de Leis, consoante o que se depreende da leitura dos Arts.: 51 e 52 da Lei Orgânica Municipal respectivamente.

Desta forma, até o momento, o projeto é constitucional e legal no seu aspecto formal.

Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, *verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Desta forma, temos que a proposição é constitucional e legal, tanto no aspecto material quanto no formal.

Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela constitucionalidade e legalidade do **PL 33/2022**, opinando, ainda, pelo prosseguimento no seu regular trâmite.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 09 de novembro de 2022.


Jonatas Viana da C. Jr.
Dr. Deptº Jurídico
OAB/RJ 148.250
Mat.: 01.3111.03/00028




Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



PROCESSO:

3345/2022

FLs: 04

Rubrica: 

A Assessoria Jurídica

Solicito desta assessoria jurídica, parecer acerca do Projeto de Lei nº 33 de 25 de outubro de 2022.

Araruama, 07 de novembro de 2022.


Walmir de Oliveira Belchior
Presidente da CCJ/CMA



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 33 DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM BANCO DE SANGUE (HEMOCENTRO) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 33, de autoria do Vereador Nelson Luiz S. Barbosa).

A Câmara Municipal de Araruama, aprova e a Exma. Senhora Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Araruama a criação de banco de sangue (Hemocentro).

Parágrafo Único. O objetivo geral do Banco Municipal de Sangue é aumentar o número de doadores de sangue no Município e conseqüentemente os estoques de sangue dos hemocentros e hospitais.

Art. 2º. Constituem os objetivos do Banco no Municipal de Sangue:

- I – Intensificar a coleta de sangue no Município;
- II – Incentivar a doação de sangue;
- III – Facilitar a doação de sangue;
- IV – Promover campanhas educativas sobre a importância da doação de sangue;
- V – Realizar exames obrigatórios para doadores;
- VI – Esclarecer dúvidas sobre a doação de sangue;
- VII – Organizar campanhas e mutirões de doação de sangue;
- VIII – Colaborar em ações que visem aumentar os estoques dos bancos de sangue;

Art. 3º. Poderão ser firmados convênios e parcerias com hospitais, organizações não governamentais e instituições públicas e privadas para a consecução dos objetivos previstos na Lei.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo

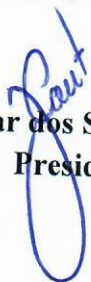


Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo terá autorização para tomar as medidas necessárias para o cumprimento desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 12 de dezembro de 2022.


Júlio César dos Santos Coutinho
Presidente